

dos preços de combustíveis, independentemente da revisão anual de preços ou de alterações da estrutura tarifária.

Considerando a conveniência de considerar bandas de variação mínima de 1 e máximo de 5 %, para a indexação do preço dos títulos de transporte em cada trimestre, de forma a garantir maior justiça e transparência do mecanismo, em conformidade com o princípio de eficiência operacional e económica de comum interesse de cliente e operadores, aliás conforme acordado com representantes dos operadores à data de aplicação do Despacho Normativo n.º 39-A/2004, de 16 de Setembro;

Considerando também que, em cada trimestre, os preços máximos a praticar pelos operadores para cada título de transporte terão em conta os ajustes não realizados pela aplicação directa da fórmula constante do anexo ao Despacho Normativo n.º 39-A/2004, de 16 de Setembro, pela aplicação do mecanismo de variações máximas e mínimas anteriormente referido;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

Os preços dos títulos de transporte não sofrem o aumento resultante da variação dos preços dos combustíveis, dado que a percentagem resultante da aplicação do mecanismo para o 1.º trimestre de 2005 é inferior a 1 %.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

**Despacho conjunto n.º 122/2005.** — Considerando que o objectivo de consolidação da rede de equipamentos e serviços vocacionados para a promoção do desenvolvimento social se assume como o designio fundamental das medidas n.os 5.6 do POEFDS — Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social e 3.7 do PORLVT — Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que os estabelecimentos integrados da segurança social devem constituir-se como uma parte relevante da rede — de promoção do desenvolvimento social —, sobretudo enquanto elemento estratégico em que se consubstanciem os padrões de referência no que à qualidade e segurança das respostas sociais diz respeito;

Considerando que as actuais condições de segurança e qualidade de vários estabelecimentos integrados — na sequência de um período de investimento deficitário nesta área específica — se afastam dos níveis de qualificação minimamente exigíveis para que os mesmos possam assumir-se como os desejáveis modelos de referência;

Considerando a avaliação efectuada sobre o nível e as possibilidades de execução financeira da medida n.º 3.7 do PORLVT, tendo em conta os compromissos existentes;

Determina-se que, com base na libertação do montante de € 5 000 000 da dotação do PIDDAC afecta à medida n.º 3.7 do PORLVT, se promova a alteração orçamental no âmbito do PIDDAC — Acção e integração social — conducente à constituição de uma dotação de idêntico montante, em 2005, especificamente destinada a intervenções de recuperação e qualificação de estabelecimentos integrados da segurança social.

24 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 3033/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional de 3 de Janeiro de 2005:

Nélson Paulo Nunes Rita — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do

artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Despacho n.º 3034/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o coronel de infantaria Raul Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha.

10 de Agosto de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Despacho n.º 3035/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, o coronel piloto aviador Carlos Barata Santos.

30 de Setembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Despacho n.º 3036/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, alínea *b*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o tenente-coronel ENGAER Mário Jorge Martins Sobral.

30 de Setembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Despacho n.º 3037/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 4.ª classe o sargento-chefe de artilharia Paulo Renato Rocha Moreira Coelho.

11 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Despacho n.º 3038/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 3.ª classe, o sargento-mor M José Eduardo Domingos Ferreira.

11 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Despacho n.º 3039/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o coronel de infantaria Manuel Silva Rodas.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Despacho n.º 3040/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas